



Decisão:

Processo Licitatório nº 073/2026
Concorrência Eletrônica nº 04/2026

Trata-se do Processo Administrativo nº 073/2026, Concorrência Eletrônica nº 04/2025, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial em dois trechos da estrada municipal Benedito Barreto de Andrade, conforme CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA nº 957817/2024 TRANSFEREGOV.BR nº 008642/2024.

Informa a Divisão de Obras, Viação e Serviços Públicos, através do Memorando Interno OBRAS 068/2026, datado de 15.05.2026, que se faz necessária a retificação da planilha orçamentária.

Assim, solicita o cancelamento da licitação sob o argumento de que:

“A presente solicitação decorre da necessidade de retificação da planilha orçamentária anteriormente apresentada, uma vez que foi constatada a ausência do item “asfalto diluído CM-30”, posteriormente incluído na versão corrigida, como item 5.2.

A correção do referido item, aliada à atualização das composições de custos com base nas referências mais recentes (SINAPI 03/2026, SICRO 01-2026 – não desonerados – e ANP 03/2026), resultou na alteração do valor global do orçamento, que passou de R\$ 747.824,35 para R\$ 762.682,19, representando acréscimo de R\$ 14.857,84, o que corresponde a aproximadamente 1,99%, conforme planilha orçamentária corrigida anexa ao memorando.”

A Agente de Contratação procedeu com a abertura do prazo de 03 (três) dias úteis para que os interessados pudessem se manifestar previamente, haja vista a possibilidade de se tratar de anulação ou revogação de procedimento, nos termos elencados pelo artigo 71, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual ninguém se manifestou expressamente, tendo transcorrido o prazo *in albis*.

Eis a síntese dos fatos.

Pois bem, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 71, elencou quais medidas podem ser adotadas pela autoridade superior, com o encerramento das fases de julgamento e habilitação, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.” [grifo nosso].

No presente caso, verifico que há ilegalidade com vício insanável, haja vista que não constou da planilha orçamentária que serviu de referência para a licitação o item “asfalto diluído CM-30”, bem como atualizando o valor de referência da planilha, tem-se uma diferença de R\$ 14.857,84, o que corresponde a aproximadamente 1,99% do valor da planilha.

Veja que não é à toa que a própria Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 23, define os parâmetros de como deve ser efetuado o valor estimado da contratação, pois se a planilha orçamentária não reflete o preço de mercado, é possível que a contratada não consiga executar a obra, gerando inúmeros transtornos ao Município, bem como pode acarretar atrasos ou interferir na qualidade dos serviços executados, bem como, ainda, pode acarretar em processos licitatórios desertos.

E, ainda, a nova Lei de Licitações estabelece que deve fazer parte do projeto básico, o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 6º, XXV, “f”).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Destarte, se a planilha orçamentária não previu todos os serviços e fornecimentos necessários para execução da obra, a mesma viola o art. 6.º, XXV, “f” da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público, tendo se verificado vícios na elaboração da planilha orçamentária, que compõe o projeto básico, e, por conseguinte, no ato convocatório, imperativo proceder à anulação do processo licitatório em questão.

Fundamental observar que o processo sequer entrou na fase da abertura das propostas, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Verifico, também, que foi assegurada a prévia manifestação dos interessados a respeito da anulação do procedimento, sendo que os mesmos não se manifestaram.

Isto posto, com base no artigo 5.º c/c artigo 71, III e §1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Súmula 473 do STF, **declaro a nulidade do Processo Licitatório nº 073/2026, Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, tendo em vista o vício insanável presente no procedimento quando da elaboração da planilha orçamentária, que não previu todos os itens necessários para a execução da obra, bem como não está compatível com os valores praticados no mercado.

Deixo de determinar a apuração de responsabilidade de quem tenha dado causa à nulidade, visto que é notória a demanda excessiva de serviços realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, com as devidas alterações que se fizerem necessárias e escoimado dos vícios apontados pela Divisão de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Publique-se e intime-se.

Bueno Brandão – Minas Gerais, 29 de maio de 2026.

Lourival Cavini Júnior
Prefeito Municipal